

ANEXO 4 DO TRAMITE 36

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0–DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços comuns de engenharia, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à execução de serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparação¹ das edificações de uso público da Administração Municipal, incluindo prédios e monumentos tombados situados no Município do Salvador.
- 1.2 – A listagem de prédios públicos anexos ao Edital contempla apenas uma previsão para auxiliar os licitantes na elaboração da Proposta de Preços, podendo ocorrer ao longo da execução contratual, inclusão ou exclusão de edificações, conforme necessidades da Administração Pública Municipal.
- 1.3 – O quantitativo de prédios públicos definidos na listagem anexa ao Edital corresponde apenas a estimativa, não representando obrigação do Município em executar serviços de manutenção, conservação e reparação na totalidade das edificações ora listadas, podendo demandar quantidade menor ou maior, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.

2.0–DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade, com base nas suas atribuições regimentais, atua com a finalidade de oferecer ambientes com condições de funcionamento, atendimento, higiene e segurança a todos os cidadãos, melhorando a qualidade da estrutura física dos prédios públicos e suas instalações, proporcionando sua revitalização e aumento da vida útil, reparando e mantendo as instalações existentes com substituição de materiais danificados por desgaste natural e/ou causado por falhas na utilização.

A manutenção predial é a atividade técnica que visa garantir o adequado desempenho das construções e, por consequência a garantia da integridade física, da saúde e do bem-estar de seus usuários a um custo vantajoso, quando comparado com uma reforma total.

A importância da preservação dos diversos prédios de uso público que compõem as instalações físicas da Administração Municipal pauta-se não apenas na necessidade de salvaguardar a integridade física dos servidores e usuários destas edificações, mas também em

¹ É importante esclarecer que os serviços de manutenção, conservação e reparação descritos no objeto do presente certame não se confunde com obra, ao qual não está definido nas competências desta Secretaria. Isso significa dizer que os serviços realizados durante a execução contratual não terão o poder de inovar o espaço físico da natureza e nem acarretar alteração substancial das características originais do bem imóvel.

ANEXO 4 DO TRAMITE 36

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

possibilitar as mínimas condições de funcionamento de modo a não comprometer a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Portanto, é sabido que os desgastes e degradações naturais que ocorrem em função do tempo avançam com a deterioração física dos materiais, sendo perceptível a necessidade de reparações e conservação dos prédios públicos. Isto é, todas as edificações públicas estão constantemente sujeitas à deterioração e degradação, sendo essencial adoção de medidas rotineiras, com base em um plano de manutenção, que compreenda ações de ordem preventiva e/ou corretiva.

A fim de atender às necessidades e aos quesitos de segurança dos usuários das edificações, a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas implementou, em 1989, a Norma nº 5.674 (versão atual de 2012), que estabelece requisitos para gestão da manutenção de edificações, com foco na preservação das características da edificação e na prevenção da perda de desempenho decorrente das degradações de seus sistemas, elementos ou componentes, devendo este documento técnico ser adotado como diretriz para proposição de medidas voltadas a manutenção predial.

Frisa-se que a manutenção predial realizada periodicamente, possui diversos benefícios, como valorização do patrimônio, redução de riscos estruturais e de falhas de sistemas e instalações, proporcionando sempre um espaço restaurado e com a qualidade devida para o uso habitual. Salienta-se que um prédio público bem preservado promove a sociabilidade dos cidadãos, lazer, educação pública, além de possibilitar bom atendimento o que resulta em bem-estar da população.

Ademais, a realização de manutenções contínuas possibilita assegurar a vida útil dos materiais ou equipamentos utilizados na edificação, o que corrobora com o princípio da economicidade, tendo em vista que as manutenções apresentam custo menor em comparação com reformas ou reconstruções.

É importante frisar que o tombamento, instituído no Brasil com a edição do Decreto-Lei nº 25/1937, é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal.

Em linhas gerais, o tombamento é concebido como o ato final resultante de procedimento administrativo mediante o qual o poder público, intervindo na propriedade privada ou pública, integra-se na gestão do bem móvel ou imóvel de caráter histórico, artístico, arqueológico, documental ou natural, sujeitando-o a regime jurídico especial de tutela pública, tendo em vista a realização de interesse coletivo de preservação de patrimônio.

Os bens e monumentos tombados, também chamados de patrimônios materiais, estão sujeitos à fiscalização realizada pelo Instituto (IPHAN – federal; IPAC – estadual) para verificar suas condições de conservação, e qualquer intervenção nesses bens deve ser previamente autorizada pelo órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural.

ANEXO 4 DO TRAMITE 36

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Desta forma, se demonstra a necessidade de realização das manutenções dos prédios de uso público e monumentos da cidade de Salvador, em razão da essencialidade da garantia da vida útil destes e da continuidade da eficiência das ações promovidas pelo Município.

Percebe-se, portanto, que a inobservância às obrigações institucionais da SEMAN poderá ensejar omissão e descaso e, sobretudo, colocar em risco a integridade física de servidores do município e dos cidadãos que utilizam as edificações públicas, dada à inexistência de manutenção de caráter preventivo e corretivo.

Portanto, em decorrência do dever desta Secretaria em zelar pela preservação das edificações de uso público, bem como dos monumentos da Cidade de Salvador, de modo a conservar a funcionalidade destes e garantir que não venham a ser destruídos pela ação humana ou da natureza, torna-se necessária e benéfica a contratação de empresa especializada para atendimento das demandas da Administração.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 – Em conformidade com a IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, realizou-se estimativa de preços utilizando-se as tabelas de preços oficiais de referência SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), a fim de realizar a Planilha Orçamentária anexada neste Termo de Referência.

3.2 – É parte integrante deste Termo de Referência a Planilha Orçamentária com proposição de quantitativos e preço unitários com valor total máximo estimado de **R\$ 19.812.904,58 (dezenove milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.2.1 - O valor base do certame é valor estimado, máximo aceitável, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - O valor contido na planilha orçamentária da CONTRATADA representa apenas estimativa efetuada pela mesma, o qual o Município não estará obrigado a consumir integralmente o referido valor, podendo demandar quantidade menor, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.

4.0 – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo e desde que cumpridos os requisitos legais.

ANEXO 4 DO TRAMITE 36

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

4.2 – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da emissão da Ordem de Serviço para iniciar as atividades, conforme especificado no Termo de Referência.

4.3 – A definição dos prédios públicos, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão contemplados com serviços de reparação, manutenção e conservação será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado.

5.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES E GARANTIAS DOS SERVIÇOS

5.1– Os serviços a serem executados estarão dispostos na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência.

5.2 – Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, salvo em condições excepcionais em que denotam o mau uso dos prédios públicos.

5.3 – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

5.5 - Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, normas técnicas da ABNT, normas específicas para construção civil e de acessibilidade, legislação em vigor, especificações e considerações especiais, bem como em planilhas orçamentárias.

5.5.1 - Novas versões e/ou atualizações que venham a ocorrer nas normas técnicas e padrões durante a vigência do contrato deverão ser implementadas a critério e/ou solicitação da SEMAN.

6.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

6.1 – Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços discriminados no item 1.1 do Termo de Referência, devidamente assinado e comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes

ANEXO 4 DO TRAMITE 36Secretaria de
Manutenção
da Cidade
PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

e em quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação, sem quaisquer restrições, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição para parcelas de relevância	Und.	Parcela
1	Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, reparação, manutenção ou conservação de edificações, compreendendo serviços em instalações elétricas, hidrossanitárias, telefonia, lógica e sistemas de ar condicionado.	und	1 atestado
2	Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, reparação, manutenção ou conservação em imóveis protegidos individualmente por legislação Federal, Estadual ou Municipal.	und	1 atestado
3	Aplicação de Pintura manual ou pulverizada em superfícies de alvenaria, madeira ou metálicas.	m ²	85.000,00
4	Execução de serviços de cobertura com utilização de telhas metálicas.	m ²	1.500,00
5	Instalação, manutenção ou reparação em guarda-corpos ou gradis metálicos.	m ²	800,00

6.1.1 – O(s) Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações: Nome da Contratada, da Contratante, local e identificação dos serviços executados.

6.1.2 – A Licitante poderá comprovar sua capacidade técnica operacional através de Atestado único que contemple todos os itens descritos no quadro acima.

6.1.3 - Para tornar o processo de análise das parcelas de relevância mais célere solicitamos indicar, com marca texto, os itens que comprovarão as exigências.

6.2 – Comprovação de que a empresa possui profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, sendo possível identificar a capacidade técnico profissional em serviços iguais ou similares aos do objeto da presente licitação.

6.2.1 – Este profissional deverá acompanhar os serviços executados, sendo responsável tecnicamente pela sua qualidade.

6.2.2 - A comprovação da experiência do profissional de nível superior deverá ser realizada mediante apresentação de, pelo menos, uma Certidão de Acervo Técnico – CAT atualizada compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

ANEXO 4 DO TRAMITE 36

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

6.2.3 – A comprovação de vínculo com a CONTRATADA dar-se-á através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto deste certame. No caso de sócio, a comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação de contrato social atualizado.

6.3– Comprovante que dispõe de todo aparato operacional e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

7.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1– A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPI'S e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de eventuais custos devido ao trabalho noturno, finais de semana ou feriados.

7.2– À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.

7.2.1 – O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.

7.2.2 – Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI a inclusão do IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.

7.3 – A licitante deverá apresentar a composição de Encargos Sociais e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços.

7.4 – Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes).

7.5 – Os preços unitários não poderão ser maiores que o estimado pela Administração.

ANEXO 4 DO TRAMITE 36

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

7.6 - A Proposta de Preço a ser apresentada deverá conter também uma cópia em mídia digital em formato xls (Excel), para possibilitar a análise pela comissão julgadora, dos arredondamentos das casas decimais adotados pelo proponente.

7.7 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela SEMAN, conforme os anexos de Orçamento Estimativo.
- c) Não apresentarem qualquer das planilhas;
- d) Não atenderem às exigências contidas no instrumento convocatório.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

8.2 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

8.3 - Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

ANEXO 4 DO TRAMITE 36

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE.

8.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoloramentos, etc.

8.7 - Fornecer equipamento de proteção individual – EPI's, em conformidade com a NR-06.

8.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.9 - Credenciar, junto à CONTRATANTE, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, na sede da seccional ou respectivas subseções, conforme o local onde estão sendo prestados os serviços, a distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeição e outras responsabilidades da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da seção executora do contrato a ser definida em Ordem de Serviço, expedida após assinatura do Contrato.

8.10 – Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.

8.11- Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.

8.12- Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

8.13- Comunicar imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a

8

ANEXO 4 DO TRAMITE 36

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.

8.14- Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

8.15- Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato.

8.16- Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Termo de Referência e no Contrato.

8.17- Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.

8.18- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

8.19- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

8.20- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

8.21- A destinação final do "bota-fora" (expurgo de material excedente), proveniente da execução dos serviços deverá ser feita em aterros licenciados, bem como deve ser feita a apresentação das cópias dos canhotos de recepção do aterro, a serem anexadas ao boletim de medição.

8.22- A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato licença regularizada com a Empresa de Limpeza Urbana – LIMPURB, para o transporte dos materiais/expurgos dos serviços que serão realizados.

8.23- Será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais de realização dos serviços, bem como o bota fora dos resíduos, que deverão ser retirados no mesmo dia.

8.24 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização dos serviços de modo a garantir a segurança dos trabalhadores e usuários das vias. A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços, todo o tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas necessárias

9

ANEXO 4 DO TRAMITE 36

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

aos desvios de tráfego (2 placas de advertência / sinalização com 8 cones de 75cm, no mínimo), inclusive sinalização noturna, quando necessário. As placas de sinalização deverão ser confeccionadas conforme modelo constante no Anexo A do Termo de Referência.

8.25 - O transporte dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA que, para tal, deverá utilizar veículos compatíveis com as normas de Trânsito vigentes.

8.26 - A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessárias, adequadas e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.

9.0- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – São competências da CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, representante da SEMAM, para conferência da execução dos serviços objeto, rejeitando, em todo ou parte, aqueles que estiverem em desacordo com as cláusulas pactuadas;
- b) Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- c) Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;
- g) Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

10.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

10.2– A CONTRATADA deverá, quando necessário, realizar a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à CONTRATANTE, com vistas ao melhor atendimento às demandas.

10.3 – Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio.

ANEXO 4 DO TRAMITE 36

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

11.0 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Edificações Públicas (DEE) da SEMAN, mediante a Coordenadoria de Requalificação de Espaços Públicos, através do seu Coordenador, com poderes para verificar se o serviço executado pela CONTRATADA atende as especificações previstas no Termo de Referência, além de adverti-la quando identificadas falhas e/ou vícios.

11.2 – Caberá ainda à fiscalização da SEMAN, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhoria dos serviços executados.

11.3 – A empresa CONTRATADA deverá corrigir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação que lhe for feita pela fiscalização da SEMAN, quaisquer inconformidades identificadas na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.4 – Caso sejam identificados problemas nos serviços, será imputada a esta, a responsabilidade por sua má qualidade, devendo arcar com todos os custos e as providências necessárias à recuperação ou substituição do que fora executado anteriormente.

12.0 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.

12.2- Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN, contendo todas as etapas do processo executivo, inclusive situação anterior ao início da intervenção.

12.3- Além do relatório fotográfico previsto no item acima, os boletins de medição deverão ser acompanhados de relatórios analíticos para cada prédio público, contendo informações referentes aos serviços executados, com a respectiva memória de cálculo dos quantitativos considerando o período da medição. O relatório deverá ser apresentado em modelo a ser definido pela SEMAN.

12.4 - Para verificação da fiscalização do contrato, ao boletim de medição, deverá ser obrigatoriamente anexado a cópia dos canhotos de pesagem ou notas fiscais do aterro responsável pelo recebimento dos entulhos a serem transportados pela CONTRATADA, devendo constar as placas policiais dos caminhões, pesos com e sem carga, data e hora da pesagem.

13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

ANEXO 4 DO TRAMITE 36

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

13.1 - O pagamento à CONTRATANTE será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts 1º a 4º), qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor responsável da SEMAM.

14.0 DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.2 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional como relevantes.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o Subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.5 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do Subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o

ANEXO 4 DO TRAMITE 36

Secretaria de
Manutenção
da Cidade



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DEE – DIRETORIA DE EQUIP. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

terceiro grau.

Elaborado por:

Coordenador CRE

Aprovado por:

Diretor - DEE